

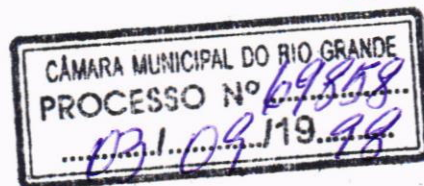


CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/267

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 31 de agosto de 1998.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 048 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM MÉDICO-VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA APREENSÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES DE RUA), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048, de 31 de agosto de 1998.

HP. 92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM PROFISSIONAL MÉDICO-VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA APREENSÃO A ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES DE RUA), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) profissional médico-veterinário para atuação junto aos cães de rua a serem apreendidos, conforme determina a legislação vigente.

Artigo 2º - O contrato será por tempo determinado e não excederá a 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º - A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 1.998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/SMA/CM/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

H903
[Assinatura]

PARECER

PROCESSO Nº

29.858

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1998.

[Assinatura] - Litório
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.871/98
Processo n.º 69.858

Rio Grande, 13 de novembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 11 de novembro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar um profissional médico-veterinário, por tempo determinado, para atuação na apreensão a animais de pequeno porte(cães de rua), conforme determina a legislação vigente.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM PROFISSIONAL MÉDICO-VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA APREENSÃO A ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES DE RUA), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) profissional médico-veterinário para atuação junto aos cães de rua a serem apreendidos, conforme determina a legislação vigente.

Artigo 2º - O contrato será por tempo determinado e não excederá a 90(noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º- A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6702

PROCESSO Nº 69858

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Juiz

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES <i>Julio Cesar Pereira da Silva</i>	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	—		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	17		

DATA: 11.11.92

SECRETÁRIO

ATA Nº 6701

PROCESSO Nº 69858

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		✓
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aproveado</i>	11	02	01

DATA: 10.11.98

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.275, de 18 de novembro de 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM PROFISSIONAL MÉDICO-VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA APREENSÃO A ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES DE RUA), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) profissional médico-veterinário para atuação junto aos cães de rua a serem apreendidos, conforme determina a legislação vigente.

Artigo 2º - O contrato será por tempo determinado e não excederá a 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

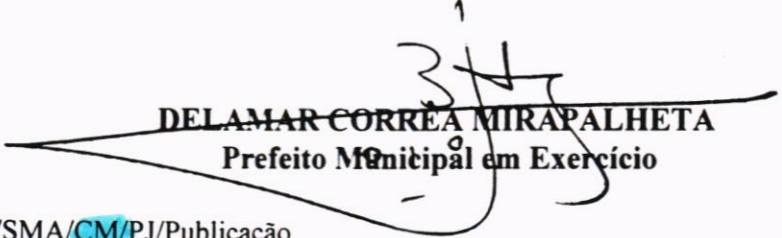
Artigo 3º - A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 1.998.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/SMA/CM/PJ/Publicação